



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1199774/2018		
INTERESSADO	Colégio Soer / Araçatuba		
ASSUNTO	Alteração das aulas práticas presenciais em aulas práticas virtuais e solicitação de realização de provas finais em outro polo		
RELATOR	Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto		
PARECER CEE	Nº 478/2018	CEB	Aprovado em 12/12/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de pedido de autorização de mudança de metodologia das aulas práticas do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e solicitação de que os alunos do Curso possam realizar a avaliação final no Polo Penha em São Paulo. O Colégio Soer é mantido pela Sociedade de Ensino Regional Ltda, CNPJ 07.078.740.0001/90 e localiza-se na rua Ipiranga, 681, bairro Nova York, Araçatuba, S.P. É supervisionado pela DER Araçatuba. A instituição foi credenciada a funcionar pelo Parecer nº 250/10 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 168/16. Funciona com os Cursos de Jovens e Adultos, nível Fundamental e Médio e com os Cursos Técnicos de nível Médio em Contabilidade, Edificações, Guia de Turismo, Transações Imobiliárias e Segurança do Trabalho. Todos os Cursos na modalidade a distância. Possui polo presencial no Município de São Paulo autorizado pelo Parecer CEE nº 78/17 para oferta de todos os Cursos autorizados exceto o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, conforme explicitado no citado Parecer. Paralelamente a esta solicitação tramita neste Colegiado pedido de autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Agrimensura, Logística, Meio Ambiente e Seguros. Tramita também uma representação da DER Centro contra o Colégio Soer por fazer captação de matrículas por meio de parceiros

1.2 APRECIÇÃO

Importante esclarecer inicialmente o que a Instituição entende por “mudança metodológica das aulas práticas”. A proposta de alteração consiste em substituir as aulas práticas presenciais de Treinamento de Laboratório, previstas no Plano de Curso, que são realizadas somente na sede, em aulas práticas virtuais por meio do Sistema de Ensino Presencial Conectado SOER. A Instituição informa que essas aulas virtuais no formato fórum com a presença e participação dos alunos e do professor, responsável pelo componente curricular, em dia e hora marcado pelo Colégio permitem a interação entre alunos e professores, com direito a perguntas e respostas com comunicação direta e em tempo real. A Instituição junta ao processo descrição dos equipamentos que serão utilizados nas aulas práticas virtuais e já disponíveis na Instituição. A Instituição esclarece também que desde 2016 vem testando esse sistema de aulas práticas virtuais, SEPC, Sistema de Ensino Presencial Conectado. Esse sistema foi registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, e é juntado a este processo o Certificado de Registro.

O Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho possui 1200 horas com 240 horas de estágio supervisionado totalizando 1440 horas de atividades subdivididas em três módulos sequenciais, sem qualificação intermediária conforme quadro abaixo. No processo consta a informação que do currículo do Curso Técnico em Segurança do Trabalho fazem parte atividades presenciais obrigatórias, em um total de 20% da carga horária distribuídas da seguinte maneira:

Disciplinas		Carga Horária
Módulo I	Desenho Técnico	60
	Administração Legislação Aplicada I	60
	Higiene e Medicina do Trabalho I	60
	Psicologia do Trabalho	60
	Segurança do Trabalho I	60
	Técnica de Prevenção Combate a Sinistro I	50
	Prevenção de Controle de Perdas I	50
Total		400
Módulo II	Administração Legislação Aplicada II	30
	Higiene e Medicina do Trabalho II	80
	Segurança do Trabalho II	80
	Ergonomia I	60
	Técnica de Prevenção Combate a Sinistro II	60
	Prevenção de Controle de Perdas II	40
	Princípios de Tecnologia Aplicada I	50
	Estágio Supervisionado ou TCC	120
Total		520
Módulo III	Higiene e Medicina do Trabalho III	60
	Segurança do Trabalho III	80
	Ergonomia II	70
	Técnica de Prevenção Combate Sinistro III	80
	Prevenção de Controle de Perdas III	60
	Princípios de Tecnologia Aplicada II	50
	Estágio Supervisionado ou TCC II	120
Total		520
Carga Horária Total		1440

- 240 de estagio supervisionado obrigatório;
- 30 horas de visita obrigatória ao Corpo de Bombeiros;
- 20 horas de treinamento em Laboratório;
- 40 horas de provas presenciais

A mudança solicitada pelo Colégio Soer refere-se às atividades presenciais de Treinamento em Laboratório, portanto, alteração dos momentos presenciais previstos para os Cursos à distância conforme estabelecido no § 1º do art.1º da Deliberação CEE nº 97/2010: “A educação à distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação próprias, devendo ser prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para avaliação dos estudantes e, quando for o caso, para estágio obrigatório e atividades relacionadas a laboratórios de ensino”. O atendimento ao solicitado pelo Colégio SOER pressupõe alteração do tempo de 20% destinado às atividades presenciais do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e mudança da natureza das mesmas: as atividades de laboratório de ensino previstos no Plano de Curso do Colégio SOER, deixam de ser presenciais. Não se trata, portanto, apenas de alteração metodológica como solicita a Instituição.

A Comissão de Especialistas designada por este Conselho visitou por duas vezes a Instituição. Após a primeira visita, acompanhada pela Direção do Colégio e da Coordenação do Curso, o setor de produção de vídeos e ao setor técnico responsável pela Educação a Distância, com participação inclusive

em uma aula conectada nos moldes previsto na metodologia SEPC (Sistema de Ensino Presencial Conectado Soer), a Comissão de Especialistas manifestou-se desfavorável à solicitação nos seguintes termos: *“A nova metodologia proposta para transformar as aulas de laboratório presenciais em aulas a distância apresenta-se sem a maturidade e alcance adequados para sua implantação e que a aquisição das habilidades específicas do Técnico em Segurança do Trabalho devam continuar a ser adquiridas nas práticas laboratoriais presenciais in loco na instituição de ensino ou em seus polos de apoio presenciais.”* Em face desse Parecer, o Colégio SOER solicitou nova visita da Comissão que retornou à escola para nova análise mantendo seu posicionamento anterior, desfavorável, nos mesmos termos do anterior.

Após ciência da nova manifestação da Comissão de Especialistas, o Colégio Soer apresentou a este Colegiado pedido de revisão da conclusão dos Especialistas juntando a favor do solicitado a Nota Técnica nº 54/2018/CGNOR/DSST/SIT emitida pelo Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Nesta Nota o órgão emissor da mesma, tendo em vista recentes regulamentações do Ministério do Trabalho sobre a modalidade EAD, entende cabível a adoção dessa modalidade de ensino na capacitação do conteúdo teórico de SST, Segurança e Saúde no Trabalho, e também de outras NRs. Essa mudança na forma de capacitação refere-se explicitamente a capacitação do conteúdo teórico da SST ressaltando também, explicitamente, *“que é indispensável que os treinamentos práticos previstos em norma, caracterizados como aqueles que demandam aprendizagem do trabalhador in loco, além de constar no Projeto Pedagógico, devem ser ministradas de forma presencial”*. Portanto, a Nota Técnica juntada ao pedido pelo Colégio Soer é contrária à sua pretensão, ela revela apenas uma mudança de postura dos órgãos do Trabalho na aceitação da modalidade de ensino a distância na formação dos Técnicos em Segurança do Trabalho. O pedido de revisão do parecer dos Especialistas apresentado pela Instituição não está previsto nas normas sobre a matéria.

Quanto ao segundo pedido, realização de provas finais do Curso no polo São Paulo localizado no bairro da Penha, não pode ser atendido visto que a escola não demonstra que o polo Penha possua infra estrutura física para atendimento das atividades presenciais específicas e obrigatórias para conclusão do Curso. Como nada foi acrescentado sobre esse aspecto no pedido, pressupõe-se que as condições do polo continuam as mesmas de quando o pedido de autorização do polo foi feito. Na ocasião da emissão do Parecer CEE nº 78/17, não foi autorizada a oferta do Curso Técnico em Segurança no Trabalho no polo Penha por não possuir infraestrutura adequada.

Por tudo aqui relatado, especialmente os pareceres da Comissão de Especialistas que posicionam-se claramente e com fundamentos contrários ao pleiteado pela escola e com fundamento na Deliberação CEE nº 97/10, somos pelo indeferimento dos solicitados pelo Colégio SOER.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE 97/10, o solicitado pelo Colégio SOER / Araçatuba de alteração das aulas práticas presenciais de Treinamento em Laboratório do Curso de Segurança no Trabalho, em aulas práticas virtuais por meio do Sistema de Ensino Presencial Conectado,

2.2 Indefere-se o solicitado pelo Colégio Soer / Araçatuba de realização das provas finais do Curso Técnico em Segurança do Trabalho no Polo Penha/São Paulo, pelos motivos expressos no Parecer CEE nº 78/17.

2.3 Envie-se cópia do presente Parecer ao Colégio SOER / Araçatuba, à DER Araçatuba, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica CGEB, e à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento, CIMA.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

a) Consº Jair Ribeiro da Silva Neto
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 05 de dezembro de 2018.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de dezembro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente